



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria Adjunta de Política Fiscal

## NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBTES Nº 23/2023

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Rio de Janeiro de 2023.

### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. A presente nota técnica foi elaborada com o intuito de apresentar a análise da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado do Rio de Janeiro de 2023, que toma como base a execução do exercício financeiro de 2022, realizada no âmbito desta SEFAZ-RJ.

1.2. A CAPAG é apurada considerando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesas correntes e a situação de caixa. Desta forma, ela representa um diagnóstico da situação fiscal do Estado, sendo adotada pela União no julgamento de concessão de aval e garantia aos Entes Subnacionais no âmbito das operações de crédito, bem como na verificação do cumprimento das metas e compromissos definidos em programas, como o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) e no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

1.3. Assim, além desta Introdução e das considerações finais, esta Nota Técnica (NT) apresenta a descrição da Metodologia de cálculo da CAPAG na seção 2, e o cálculo da CAPAG do ERJ atinente ao exercício de 2022 na seção 3.

### 2. DA METODOLOGIA:

2.1. Cumpre destacar que os conceitos e variáveis utilizados e os procedimentos a serem adotados na análise da CAPAG estão definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022[1].

2.2. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, alterada pela Portaria ME 6.039/2022, é composta por três indicadores econômico-financeiro: Endividamento (DC), Poupança Corrente (PC) e índice de liquidez (IL).

a. **Endividamento** - calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

b. **Poupança Corrente** - calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$PC = \frac{\text{Despesa Corrente}}{\text{Receita Corrente Ajustada}}$$

Onde,

$$PC = \sum_{t=1}^n \frac{DC_t}{RCA_t} \times P_t$$

PC: indicador de poupança corrente;

$DC_t$ : despesa corrente do exercício t;

$RCA_t$ : receita corrente ajustada do exercício t;

t: corresponde a cada um dos três últimos exercícios encerrados, sendo t=1 o mais recente; e

$P_t$  corresponde ao peso atribuído a cada exercício, conforme tabela:

	Exercício t-1	Exercício t-2	Exercício t-3	Total
Peso	0,50	0,30	0,20	1,00

c. **Liquidez** - calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$IL = \frac{\text{Obrigações Financeiras}}{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta}}$$

2.3. Uma vez apurado os indicadores, para cada um é atribuída uma letra para representar a classificação parcial do Ente, conforme o enquadramento nas faixas de valores descritos a seguir:

Tabela 1 - Classificação Parcial

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
		DC < 60%	A

Endividamento	DC	60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

2.4. A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela a seguir:

Tabela 2 - Classificação Final

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

2.5. Estarão preenchidos os requisitos de elegibilidade para continuação da análise das condições para realização de operação de crédito com garantia da União se a classificação da CAPAG for “A” ou “B”.

2.6. Cabe destacar que, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018, por ter ingressado no Regime de Recuperação Fiscal, o Estado do Rio de Janeiro tem dispensada a fixação de metas e compromissos do que tratam art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

### 3. CÁLCULO DA CAPAG DO ERJ

3.1. Os números apresentados nesta Nota Técnica estão de acordo com aqueles apresentados nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ambos publicados no portal da Contadoria Geral do Estado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro. Todavia, buscando alcançar os resultados apresentados na aplicação da metodologia adotada pela União, foram utilizados os valores informados pela União na Nota Técnica SEI nº 49733/2022/ME, que tratou da análise do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal referentes aos exercícios de 2021 e 2020.

3.2. A despeito dos ajustes, ainda assim é possível que algumas divergências sejam apontadas pelo Tesouro Nacional após análise do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do ano de 2022.

#### 3.3. Endividamento:

3.3.1. A Receita Corrente Líquida de 2022 alcançou o valor de R\$ 89.631.905.200,18, conforme RREO - Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, 6º bimestre de 2022[2].

3.3.2. Já a Dívida Consolidada Bruta, no valor de R\$ 177.062.767.765,04, foi obtida a partir do RGF -Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, 3º quadrimestre de 2022[3].

3.3.3. Assim, tem-se:

$$DC = \frac{177.062.767.765,04}{89.631.905.200,18} = 197,54\%$$

3.3.4. O valor de 197,54% para o Indicador Endividamento (DC), nos termos do artigo 3º da Portaria nº 5.623/2022, corresponde à classificação parcial “C”.

#### 3.4. Poupança Corrente

3.4.1. Para o cálculo da PC, foi necessária a realização de ajuste no valor dos juros da Despesa Corrente de 2022, tendo em vista os esclarecimentos informados pelo Ministério da Economia na Nota Técnica SEI nº 49733/2022/ME, transcrito a seguir, os termos da Portaria ME nº 5623, de 22 de junho de 2022, e da Portaria STN nº 1.658, de 1º de novembro de 2022, que alterou a Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

10. Sublinhe-se que a suspensão do pagamento de juros de dívidas afeta o total de Despesa Corrente, componente do Indicador II de Poupança Corrente (PC) da Capag, cujo cálculo deriva da média ponderada de valores das despesas correntes e das receitas correntes dos três últimos exercícios, conforme metodologia contida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022.

11. Para empreender a revisão prevista no inciso III do § 1º do artigo 31 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, calculou-se o montante de juros por competência que deveria ter sido custeado pelo Estado do Rio de Janeiro no período abrangido pela análise da sua capacidade de pagamento, englobando dívidas contraídas diretamente com a União e as dívidas com e sem garantia da União contraídas com instituições financeiras.

12. Na tabela a seguir, expõe-se a memória de cálculo, com valores em reais (R\$) de pagamento de juros por competência, para a revisão dos valores de Despesa Corrente, que compõem o Indicador II de Poupança Corrente (PC) da Capag:

Rubrica		2019	2020	2021
a.	Juros de Dívidas com a União apurados por competência	3.813.963.141,59	3.797.122.187,52	3.802.606.269,06
b.	Juros de Dívidas com Garantia da União apurados por competência	1.846.104.620,33	2.573.866.979,18	1.330.313.017,38
c.	Juros de Dívidas sem Garantia da União apurados por competência	6.991.632,58	247.903.775,72	27.397.504,94
d = a+b+c	Total dos Juros apurados por competência	5.667.059.394,49	6.618.892.942,42	5.160.316.791,38
e.	Juros Empenhados (fonte: PAF)	59.558.125,78	299.704.086,11	980.685.435,50
f = d - e	Diferença entre Juros Empenhados e Juros apurados por competência	5.607.501.268,71	6.319.188.856,31	4.179.631.355,88
g.	Despesa Corrente (fonte: PAF)	76.233.659.139,66	74.792.390.378,17	87.822.536.324,03
h = f + g	Despesa Corrente Revisada	81.841.160.408,37	81.111.579.234,48	92.002.167.679,91

3.4.2. Assim, como se verifica na tabela a seguir, elaborada a partir dos dados de juros por competência apurados pela Superintendência de Controle da Dívida Pública, para o cálculo da CAPAG foi utilizado o valor de R\$ 92.261.475.540,99 para a Despesa Corrente de 2022.

Tabela 3 – Ajuste de Juros na Despesa Corrente de 2022

RUBRICA		2022
a	Juros da Dívida com a União apurados por competência	4.066.658.850,50
b	Juros da Dívida garantida pela União apurados por competência	1.563.551.640,99
c	Juros da Dívida sem garantias pela União apurados por competência	76.271.671,71
d = a + b + c	Total dos Juros apurados por competência	5.706.482.163,20
e	Juros empenhados	876.651.282,83
f = d - e	Diferença de juros empenhados e apurados por competência	4.829.830.880,37
g	Despesa corrente	87.431.644.660,62
h = f + g	Despesa corrente revisada	92.261.475.540,99

3.4.3. Como Receita Corrente Ajustada de 2022, foi utilizada o Total das Receitas realizadas, no valor de R\$ 100.713.181.736,91, obtida a partir do RREO - Anexo 1 - Balanço Orçamentário, 6º bimestre de 2022[4].

3.4.4. Assim:

$$PC_{2022} = \frac{92.261.475.540,99}{100.713.181.736,91} \times 0,5 = 0,4580$$

$$PC_{2021} = \frac{92.002.167.679,91}{103.993.026.741,45} \times 0,3 = 0,2654$$

$$PC_{2020} = \frac{81.111.579.234,48}{78.417.665.774,13} \times 0,2 = 0,2069$$

3.4.5. Obtendo-se PC = 45,80% + 26,54% + 20,69% = 93,03%

3.4.6. Nos termos do artigo 3º da Portaria ME nº 5.623/2022, o valor de 93,03% para o Indicador Poupança Corrente (PC) corresponde à classificação parcial "B".

### 3.5. Liquidez

3.5.1. As Obrigações Financeiras, no valor de R\$ 4.321.750.397,63, foram obtidas a partir do total de Obrigações atinentes a recursos não vinculados do RGF - Anexo 5 - Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, 3º quadrimestre de 2022[5]

Tabela 4 – Obrigações Financeiras 2022

Obrigações Financeiras					
Restos a pagar liquidados e não pagos		Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores		Demais obrigações financeiras	Total
De exercícios anteriores	Do exercício				
1.312.470.607,28	1.043.575.120,18	24.343.726,32		1.941.360.943,85	4.321.750.397,63

3.5.2. A Disponibilidade de Caixa Bruta, no valor de R\$ 25.015.840.254,29, também foi obtida a partir do total de Recursos Não Vinculados do RGF - Anexo 5 - Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, 3º quadrimestre de 2022.

$$IL = \frac{4.321.750.397,63}{25.015.840.254,29} = 0,1728$$

3.5.3. Nos termos do artigo 3º da Portaria ME nº 5.623/2022, o valor de 17,28% para o Indicador Liquidez (IL) corresponde à classificação parcial "A".

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Dada a análise dos indicadores apresentados nos itens i, ii e iii, de acordo com o artigo 4º da Portaria ME nº 5.623/2022, a combinação das classificações parciais DC = "C", PC = "B" e IL = "A" resulta na Classificação Final de Capacidade de Pagamento "B".

Indicador	Variáveis	2020	2021	2022	(%)	Nota Parcial	Nota Final
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			177.062.767.765,04	197,54%	C	B
	Receita Corrente Líquida			89.631.905.200,18			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	81.111.579.234,48	92.002.167.679,91	92.261.475.540,99	93,03%	B	
	Receita Corrente Ajustada	78.417.665.774,13	103.993.026.741,45	100.713.181.736,91			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			4.321.750.397,63	17,28%	A	
	Disponibilidade de Caixa Bruta			25.015.840.254,29			

4.2. É importante informar que os números, bem como a Nota atribuída ao ERJ apresentados nesta Nota Técnica, estão sujeitos a alterações

decorrentes de ajustes que vierem a ser informados pela STN.

4.3. Cumpre ainda destacar que, conforme a Portaria STN nº 10.464 de 07/12/2022, caso se verifique que a Nota de classificação final de Capacidade de Pagamento decorra diretamente de auxílios financeiros temporários no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou de outros programas de suporte financeiro da União, o resultado da análise feita pela STN pode ser revisado<sup>[6]</sup> para a classificação final "C" ou "D".

**MARCELO FRESTEIRO DIAS FERREIRA**  
Assistente  
ID: 4384567-3

**CAROLINE DE MORAIS ROCHA**  
Coordenadora de Captação e Gestão da Dívida  
ID: 5015549-0

De acordo. À Subsecretaria Adjunta de Política Fiscal, para consideração.

**NEUSA LOURENÇO SILVA**  
Superintendente de Controle de Dívida Pública  
ID: 4204055-8

De acordo. Ao Subsecretário do Tesouro, para consideração.

**LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**  
Especialista em Finanças Públicas  
Subsecretária Adjunta de Política Fiscal  
ID: 5010187-0

Aprovo. Determino a publicação no Portal do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, remetendo-se os autos à Chefia de Gabinete desta Secretaria de Estado de Fazenda para conhecimento.

**BRUNO SCETTINI**  
Subsecretário do Tesouro  
ID: 509800-9

<sup>[1]</sup> Art. 30. As avaliações de capacidade de pagamento, de que tratam os arts. 1º a 6º da Portaria ME nº 5623, de 2022, serão realizadas a partir das análises fiscais efetuadas conforme art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e serão consideradas válidas até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o art. 31.

§ 1º A avaliação de capacidade de pagamento observará os conceitos definidos no Manual de Análise Fiscal.

<sup>[2]</sup> Link para acesso: [Anexo 03\\_6ºBim\\_RREO\\_2022\\_MDF 12ªEd. \(fazenda.rj.gov.br\)](#)

<sup>[3]</sup> Link para acesso: [Anexo 2\\_3ºQuad\\_RGF\\_2022\\_MDF 12ªEd. \(fazenda.rj.gov.br\)](#)

<sup>[4]</sup> Link para acesso: [Anexo 01\\_6ºBim\\_RREO\\_2022\\_MDF 12ªEd. \(fazenda.rj.gov.br\)](#)

<sup>[5]</sup> Link para acesso: [Anexo 5\\_3ºQuad\\_RGF Consolidado\\_2022 \(fazenda.rj.gov.br\)](#)

<sup>[6]</sup> A nota da CAPAG do RJ de 2022 foi revisada de B para C em 11/11/2022 após a aplicação das regras previstas na Portaria STN 1.658 de 01/11/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fresteiro Dias Ferreira, Assistente**, em 20/07/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline de Moraes Rocha, Coordenadora**, em 20/07/2023, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva, Superintendente**, em 20/07/2023, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Subsecretária Adjunta**, em 20/07/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schettini Gonçalves, Subsecretário**, em 21/07/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56151863** e o código CRC **5E0C9884**.